



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)**

RESOLUÇÃO Nº 51/2023 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 22 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme reunião deste Conselho realizada em 21 de dezembro de 2023, considerando as informações do processo nº 23364.000240/2022-02 encaminhado pela CGP, o parecer da CIS e a manifestação da servidora, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ressarcimento ao erário das horas recebidas por liberação de carga horária. Esta medida se faz necessária devido ao não cumprimento do Art. 11, §1º, da Instrução Normativa IFRS 02/2020 por parte da servidora. O referido artigo orienta a formalização da interrupção da Ação de Desenvolvimento em Serviço e o retorno à carga horária normal. Diante desse não atendimento, a servidora se enquadra no Art. 11 §3º, da mesma Instrução Normativa, o qual estabelece a obrigatoriedade da restituição do valor ao erário.

Texto retirado da IN 02/2020.

"Art. 11 A participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o pedido.

§1º A interrupção da participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início da ação até a data do pedido de interrupção.

....

§3º Os casos de trancamento, cancelamento, desligamento, abandono do curso ou reprovação por infrequência serão avaliados pelo Concamp (no âmbito dos campi) ou pela Comissão designada para este fim (no âmbito da Reitoria), e ensejará em restituição ao erário."

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 22/12/2023 13:42)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000240/2022-02

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/12/2023** e o código de verificação: **db72119b2c**

